



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0024-2013

que entre si celebram, de um lado, a
UNIÃO por intermédio do SENADO
FEDERAL e, do outro, a empresa
VH INFORMÁTICA LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **VH INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na Avenida Engenheiro Max de Souza, nº 906, Edifício Max Tower, 2º andar, salas 201/202/205/206/208/209 e 210, Coqueiros, Florianópolis – SC, CEP: 88.080-000, Telefone/Fax: (048) 3028-1281, CNPJ-MF nº 00.530.341/0001-79, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. VALDIR ANTÔNIO HAUBERT, CI. nº 1.575.223, expedida pela SSP/SC, CPF nº. 459.044.059-87, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 226/2012, homologado pela Sra. Diretora-Geral, à fl. 1588 do Processo nº 029.402/11-5, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 1439/1441 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de solução para a Gestão Informatizada de Patrimônio e Almoxarifado do Senado Federal com aplicativo, doravante denominado SPALM-SF, e respectiva licença de uso por tempo indeterminado; serviços técnicos de instalação; treinamento técnico; operação assistida; garantia; e suporte técnico (atualizações de versões, revisões e/ou distribuições, correções dos programas e) pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, que são parte integrante deste contrato, para quaisquer fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, bem como com os custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam;

IV - realizar reunião de apresentação com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos a respeito das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infraestrutura de TI do SENADO, com a participação dos Gestores do Contrato, da Comissão de Acompanhamento e o interlocutor da CONTRATADA. A reunião realizar-se-á no PRODASEN **em até 72 (setenta e duas) horas** após a assinatura do contrato, conforme agendamento a ser efetuado pelos gestores do contrato. Por ocasião da reunião deverá a CONTRATADA apresentar oficialmente seu interlocutor, fornecer as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação exigidos para este profissional e apresentar os perfis profissionais da sua equipe técnica.

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário e que deverá possuir a seguinte qualificação:

a) Escolaridade: Nível Superior;

Comprovação: Certificado ou Diploma de nível superior, reconhecido pelo MEC, na área de Tecnologia da Informação, Administração ou outro curso superior com especialização mínima de 360h (trezentos e sessenta horas) em Tecnologia da Informação.

VI - fornecer os produtos conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas.

VII - disponibilizar recursos para a abertura e finalização de solicitações de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições definidas;

VIII - prestar, a qualquer momento durante a vigência do contrato, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Equipe Técnica do PRODASEN referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;

XI - utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato e seus anexos;

X - responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;



SENADO FEDERAL

XI - substituir, sempre que exigido pelos Gestores do Contrato, qualquer um dos seus empregados, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;

XII - comunicar formal e imediatamente aos Gestores do Contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;

XIII - entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório de prestação de serviço de suporte técnico realizados no período. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) relação de todas as solicitações ocorridas no período, incluindo data e hora do início e término do atendimento;
- b) identificação do problema;
- c) providências adotadas para o diagnóstico, solução provisória e solução definitiva;
- d) data e hora do início e término da solução definitiva;
- e) identificação do técnico da Equipe Técnica do PRODASEN que solicitou e validou o serviço;
- f) identificação do técnico responsável pela execução do serviço.

XIV - prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento dos equipamentos.

XV – manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SENADO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, procedimentos operacionais, entre outros, nos termos do Termo de Confidencialidade da Informação (Anexo 4).

XVI – fornecer os objetos que compõem a solução RFID (Identificação por Radiofrequência), que compreende equipamentos coletores portáteis e serviços relacionados a esta tecnologia, incluindo treinamento, conforme especificações e características constantes no Anexo 2 do edital, item 10.

a) Os equipamentos entregues devem ser novos, acondicionados adequadamente em embalagens originais devidamente lacradas, com manuais;

XVII – responsabilizar-se pelo pleno funcionamento das etiquetas e coletores de dados portáteis RFID fornecidos durante a vigência deste contrato.

XVIII – responsabilizar-se pela etiquetagem e registro de todos os novos bens patrimoniais adquiridos pelo SENADO durante a vigência do contrato.



SENADO FEDERAL

XIX – arcar com as despesas de embalagem, seguro e transporte dos materiais que compõem a solução RFID, até o local de entrega dos equipamentos na CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não haverá qualquer relação de subordinação jurídica entre os profissionais da equipe da CONTRATADA e o SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção, na forma do disposto nos Atos da Comissão Diretora do SENADO nº 12/2010 e 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO QUINTO- A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - Executar toda a instalação elétrica, de rede e lógica para permitir a instalação do equipamento adquirido;

II - Autorizar a entrada e permanência dos técnicos da CONTRATADA, durante o período de instalação da solução;

III - Adjudicar a uma única empresa todo o objeto do certame, a fim de garantir a interoperabilidade da solução;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens fornecidos, para que sejam substituídos;

V - Manter os equipamentos dentro das condições de operação recomendadas pelo fabricante.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos. A solução descrita contempla os seguintes produtos e serviços de Tecnologia da Informação – TI: licença de uso de programas de computador; serviços técnicos de treinamento; serviços técnicos de instalação; e serviços técnicos de garantia e suporte e operação assistida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços técnicos são divididos em instalação; treinamento; garantia e suporte e devem ser especificados detalhadamente, conforme modelo apresentado no Anexo X das Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por se tratar de uma solução a ser implantada em todas as unidades administrativas, para ser utilizada por usuários de todos os níveis hierárquicos do SENADO, a forma de execução dos serviços deve ser voltada a evitar e/ou minimizar impactos negativos sobre a rotina operacional da Casa. A gestão desses impactos deve ser incorporada ao planejamento de implantação do Projeto, desde sua fase inicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A implantação deverá ocorrer de acordo com o cronograma físico apresentado no Anexo VI das Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital). Cada fase e cada macroetapa deste cronograma serão detalhadas em atividades durante a fase de planejamento. Este cronograma contempla a implantação dos produtos e serviços contratados.

PARÁGRAFO QUARTO - O projeto de implantação do SPALM-SF deve ter duração máxima de 360 (trezentos e sessenta) dias e obedecerá a ordem e os prazos de execução das atividades definidos no cronograma físico Anexo VI – Das Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital).

PARÁGRAFO QUINTO – O aplicativo a ser fornecido como parte do SPALM-SF deve atender aos requisitos constantes do Anexo I das Especificações Técnicas (Anexo 2 do Edital).

PARÁGRAFO SEXTO – O valor pago referente ao licenciamento deverá permitir a utilização, por tempo indeterminado, da última versão disponível na data do encerramento dos serviços de garantia, suporte técnico e atualização de versões. Este sistema será utilizado em todas as unidades administrativas do SENADO. Portanto, o quantitativo das licenças de uso do SPALM-SF deve prever o acesso irrestrito pelos equipamentos e usuários da Rede do SENADO, incluindo os acessos feitos pela sua Rede Intranet ou por meio da Rede Internet. Essas licenças devem ser suficientes para atender os ambientes de: a) produção; b) homologação, c) desenvolvimento; e d) treinamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Entende-se por acesso irrestrito a inexistência de limitação na quantidade de usuários conectados, simultâneos ou não, para utilização do aplicativo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - Para efeito de garantia de continuidade dos serviços dependentes do SPALM-SF, a CONTRATADA deverá disponibilizar cópia dos programas-fonte das customizações efetuadas para o SENADO, ou indicar um terceiro, em comum acordo com o PRODASEN, para ser depositário dos mesmos. As cópias deverão ser atualizadas pela CONTRATADA sempre que os códigos fonte forem alterados.

PARÁGRAFO NONO - No caso de fatos supervenientes, que venham a descontinuar a comercialização do SPALM-SF ou o seu suporte técnico, o PRODASEN fica autorizado a utilizar os programas-fonte das customizações efetuadas para o SENADO, podendo proceder às modificações necessárias à continuidade dos serviços. Todavia, o titular da propriedade intelectual do SPALM-SF, assim como a responsabilidade por sua manutenção, permanece sendo a CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na eventualidade de uso de chaves de ativação dos programas, a CONTRATADA deverá se comprometer a fornecer uma chave permanente de ativação a cada atualização de versão

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A migração de dados do sistema SAMP e a integração do sistema ERGON fazem parte da instalação inicial do SPALM-SF. Com base nas informações apresentadas sobre a estrutura de dados desses sistemas, a CONTRATADA deverá construir as ferramentas de importação automática dos dados legados e fornecer a correspondente especificação técnica. Da mesma maneira, a CONTRATADA deverá apresentar a especificação da rotina operacional e do software a ser usado para correção e importação individual dos dados que não obtiverem sucesso na importação automática. Esta rotina de correção e importação individual deverá ser oferecida para uso do Senado Federal, por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os serviços de garantia e suporte devem englobar os serviços técnicos de operação assistida pelo prazo de 6 (seis) meses; e os serviços de garantia e suporte técnico (atualizações de versões, revisões e/ou distribuições e correções dos programas) até o término da vigência do contrato. O atendimento a solicitações de suporte técnico se dará obedecendo aos níveis de serviço exigidos na Cláusula Sexta. Os serviços de suporte técnico deverão ser executados em duas fases:

a) **Fase I** – Nesta fase os serviços serão compostos pela operação assistida; atualização de versões, revisões e/ou distribuições e correções dos programas por meio de atendimento a solicitações de manutenção preventiva e corretiva;

b) **Fase II** - Nesta fase os serviços serão compostos pela atualização de versões, revisões e/ou distribuições e correções dos programas por meio de atendimento a solicitações de manutenção preventiva e corretiva;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Durante a Operação Assistida, uma equipe técnica da CONTRATADA permanecerá nas dependências do SENADO para garantir o apoio à utilização do SPALM-SF em horário comercial durante 5 (cinco) dias por semana. A Operação Assistida é uma etapa do projeto que se inicia após o aceite parcial do SPALM-SF e tem duração de 6 (seis) meses, conforme cronograma físico descrito no Anexo VI das



SENADO FEDERAL

Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital). Após a Operação Assistida, a equipe técnica residente será liberada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Para as correções de programas deverão ser fornecidos serviços de atendimento a manutenção corretiva durante 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro horas) por dia. Após o horário comercial, deverá haver um meio de abertura de chamados técnicos. Além disso, deverão ser fornecidos serviços de manutenção preventiva em horário comercial.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os treinamentos do SPALM-SF deverão ser realizados nas dependências do Senado Federal mediante planejamento efetuado com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

a) O Plano de treinamento deve cobrir todos os tipos de treinamento listados na Tabela 1 - Tipos de Treinamento, constante nas Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital) em quantidade de turmas suficientes para atender plenamente o público-alvo quantificado na mesma tabela.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O serviço de garantia e suporte técnico compreende:

a) O fornecimento das atualizações de versões, revisões e/ou distribuições.

b) As adaptações dos programas para o atendimento a todos os requisitos "Atendimento Imediato" e "Atendimento Posterior" não atendidos originalmente, conforme indicado no cronograma físico apresentado no Anexo VI das Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital)

c) O suporte à utilização da solução prestado pela Equipe Técnica da CONTRATADA, lotada no SENADO, durante a Operação Assistida.

d) Os três níveis de atendimento prestados, conforme política de atendimento da CONTRATADA inicia-se após o término da FASE 6 – ACEITE DA MIGRAÇÃO DOS DADOS DO SISTEMA SAMP PARA O SPALM-SF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A Contratada deverá realizar a atualização dos programas da última versão disponível no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação e autorização do SENADO

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os serviços de garantia e suporte devem englobar os serviços técnicos de operação assistida pelo prazo de 6 (seis) meses; e os serviços de garantia e suporte técnico (atualizações de versões, revisões e/ou distribuições e correções dos programas) até o término da vigência contratual. O atendimento a solicitações de suporte técnico se dará obedecendo aos níveis de serviço exigidos descritos na Cláusula Sexta deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O sistema deverá ficar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana admitindo-se o máximo de 438 horas anuais de indisponibilidade (5% de indisponibilidade). Nessas 438 horas estarão incluídas 5 horas



SENADO FEDERAL

mensais reservadas às paradas planejadas, totalizando 60 horas anuais e o máximo de 378 horas admissíveis para paradas não planejadas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – As etiquetas e coletores portáteis RFID que apresentarem mau funcionamento deverão ser substituídos, devendo a CONTRATADA realizar ainda a nova fixação e registro dessas etiquetas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – O prazo de garantia da solução RFID acompanhará os prazos vigentes no contrato de **Serviços de Garantia e Suporte Técnico**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Em relação aos equipamentos e serviços que compõem a Solução RFID, cabe ainda a CONTRATADA:

- a) Realizar a troca ou manutenção corretiva dos equipamentos e softwares sempre que se fizer necessário, durante o período de vigência do contrato.
- b) Na necessidade de troca um equipamento por apresentar defeito irreversível, o equipamento a ser ofertado deverá ser novo e de primeiro uso, devendo apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos demais;
- c) Concluir a troca ou a manutenção corretiva dos equipamentos e softwares da solução RFID no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de solicitação dos serviços realizada pela CONTRATANTE.
- d) Após atendimento de chamado técnico, apresentar relatório de visita, contendo data e hora do chamado e término do atendimento, identificação do defeito com sua causa provável, técnico responsável pela execução do serviço, providências adotadas e outras informações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO TÉCNICO

O serviço de Treinamento Técnico deve englobar o oferecimento de cursos técnicos especializados para os seguintes tipos de treinamentos e obedecer ao cronograma físico descrito no Anexo VI das Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital) e a tabela a seguir:

- a) Treinamento técnico especializado para os técnicos de infraestrutura de TI do SENADO versão avançada, abordando aspectos relacionados ao suporte, instalação e à segurança da solução;
- b) Treinamento técnico especializado para os usuários gestores do SPALM-SF, versões básica e avançada, aplicado às áreas de patrimônio, almoxarifado, compras, financeira e manutenção;
- c) Treinamento técnico especializado para os usuários finais do SPALM-SF versão única. Também é considerado treinamento técnico o repasse de conhecimento que deverá ocorrer por parte da Equipe Técnica do Fornecedor para a Equipe Técnica do Senado Federal durante os serviços técnicos de instalação e a operação assistida.



SENADO FEDERAL

Tipos de Treinamento			
Tipo de Treinamento	Versão	Carga horária Mínima/Máxima	Vagas/Versão
Treinamento técnico de infraestrutura	Avançada	30/40	20
Treinamento de usuários gestores do SPALM-SF	Básica	30/40	20
Treinamento de usuários gestores do SPALM-SF (incluindo Catalogação Federal Supply)	Avançada	30/40	20
Treinamento de usuários finais do SPALM-SF (unidades solicitantes)	Única	10/20	200 em turmas de 40

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os treinamentos deverão seguir as especificações e cronograma dos treinamentos detalhados na proposta da CONTRATADA, acordando com a equipe do SENADO as datas e, caso seja necessário, propondo sua revisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao final de cada treinamento os alunos farão uma avaliação do mesmo conforme descrito no tópico relativo ao Nível de Serviço Exigido para o treinamento técnico, das Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A avaliação do curso deverá ser feita considerando pelo menos o conteúdo; a qualidade do material apresentado; a capacidade do instrutor; a consecução dos objetivos. Nessa avaliação, o treinando deverá atribuir notas numa escala de 1 a 5 (pior e melhor, respectivamente) para cada um dos quesitos analisados. Ao final deverá ser calculada a média aritmética dos quesitos para cada avaliação. Um treinamento será considerado satisfatório se receber média maior ou igual a 4 (quatro) em 80% das avaliações. Treinamentos que não forem avaliados como satisfatório deverão ser repetidos, sem ônus para o SENADO.

CLÁUSULA SEXTA– DOS NÍVEIS DE SERVIÇO EXIGIDOS

Durante o período de garantia e suporte técnico, a CONTRATADA deverá atender às requisições do SENADO, exclusivamente por meio dos Gestores do Contrato. Referidos atendimentos se darão, em qualquer horário, respeitando as condições e os Níveis de Serviço Exigidos (NSE), que serão contados a partir das solicitações de suporte técnico e serão classificados conforme as severidades especificadas a seguir.



SENADO FEDERAL

Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso do SPALM-SF.

NSE para Severidade Alta

Dias Úteis		Sábados, Domingos e Feriados	
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva	Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
1 (uma) hora	2 (duas) horas	4 (quatro) horas	8 (oito) horas

Severidade MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha do uso do SPALM-SF estando ainda disponíveis algumas funcionalidades.

NSE para Severidade Média

Dias Úteis		Sábados, Domingos e Feriados	
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva	Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
2 (duas) horas	4 (quatro) horas	8 (oito) horas	24 (vinte e quatro) horas

Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimento técnico relativo ao uso e aprimoramento do SPALM-SF. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

NSE para Severidade Baixa

Dias Úteis		Sábados, Domingos e Feriados	
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva	Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
4 (quatro) horas	24 (vinte e quatro) horas	-	-

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

a) Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pelos Gestores à CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico;



SENADO FEDERAL

b) Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pelos Gestores à CONTRATADA e a efetiva recolocação do SPALM-SF em seu pleno estado de funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada solicitação será a partir da notificação à CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela Equipe Técnica do PRODASEN.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atendimento às solicitações de severidade ALTA deverá ser realizado nas instalações do SENADO e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do SPALM-SF, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderá implicar em custos adicionais ao SENADO. A interrupção do suporte técnico de uma solicitação desse tipo de severidade por parte da CONTRATADA e que não tenha sido previamente autorizado pelo SENADO, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO QUARTO - As solicitações classificadas com severidade MÉDIA, quando não solucionadas no prazo definido, poderão ser automaticamente escaladas para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como penalidades previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível. A interrupção do suporte técnico de uma solicitação desse tipo de severidade por parte da CONTRATADA e que não tenha sido previamente autorizado pelo SENADO, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO QUINTO - Depois de concluído o suporte técnico, a CONTRATADA comunicará o fato à Equipe Técnica do PRODASEN e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso o PRODASEN não se confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado. Nesse caso, o PRODASEN fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

PARÁGRAFO SEXTO - Por necessidade excepcional de serviço, o SENADO também poderá solicitar a escalção de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalção deverá ser justificada e os prazos dos chamados passarão a contar do início novamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sempre que houver quebra dos NSE, o SENADO notificará formalmente a CONTRATADA, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso o SENADO entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS, SERVIÇOS E DA ATESTAÇÃO TÉCNICA

A entrega das licenças e produtos deverá ser feita no Setor de Almoxarifado do PRODASEN, em lote único, de acordo com o cronograma físico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega das atualizações dos programas da última versão disponível deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação e autorização do SENADO, sendo permitida, também, a disponibilização via transferência de arquivos dos programas ofertados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos serão avaliados pelos Gestores do Contrato para verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas. Os produtos serão recusados se forem entregues com especificações técnicas inferiores às constantes nas Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital) ou na proposta técnica apresentada pela CONTRATADA. Os Gestores do Contrato poderão aceitar produtos com especificações, qualidade e desempenho superiores aos mínimos descritos no Anexo 2 (Especificações Técnicas) e na proposta técnica da Contratada, desde que não comprometa a finalidade a que se destina.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Gestores do Contrato emitirão, em até 10 (dez) dias úteis, Termo de Recebimento dos produtos após avaliação de conformidade pela Comissão de Acompanhamento, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas estabelecidas e se as demais condições contratuais foram atendidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Os Gestores do Contrato emitirão Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivos de recebimento dos produtos. A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido para a entrega. Caso esse prazo já tenha sido extrapolado, a empresa sujeitar-se-á às penalidades na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO QUINTO - A Comissão de Acompanhamento analisará, conforme o cronograma físico e de desembolso financeiro – Tabelas XII e Tabela XIII das Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital), o andamento das atividades contratadas verificando e confrontando o relatório mensal de prestação de serviço elaborado e entregue pela CONTRATADA com os seus próprios registros e anotações.

PARÁGRAFO SEXTO - Estando o resultado da análise de acordo com as condições contratuais, a Comissão de Acompanhamento atestará tecnicamente a execução dos serviços, informando aos Gestores do Contrato via mensagem eletrônica (preferencialmente) ou via ofício (se alguma situação assim requerer).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo alguma pendência técnica, a Comissão de Acompanhamento solicitará à CONTRATADA a devida correção, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas, informando aos Gestores do Contrato via mensagem eletrônica (preferencialmente) ou via ofício (se alguma situação assim requerer).



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – Cabe aos Gestores do Contrato verificar junto à Comissão de Acompanhamento o andamento das atividades contratadas antes de efetuar qualquer atestação dos serviços. Após receber a atestação técnica da Comissão de Acompanhamento, os Gestores do Contrato deverão verificar as demais condições contratuais e proceder conforme o descrito no Modelo de Remuneração, constante das Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital).

PARÁGRAFO NONO – Situações de exceção deverão ser avaliadas caso a caso pela Comissão de Acompanhamento e os Gestores do Contrato, definindo os procedimentos mais adequados para o seu encaminhamento, levando em consideração a realidade e conjuntura do SENADO, a natureza da situação e eventuais consequências positivas e negativas que possam surgir.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de equipamento, material ou serviços considerados inadequados pelos gestores.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores discriminados na proposta da CONTRATADA de fls. 1439/1441, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dos produtos e serviços deverá seguir o seguinte cronograma financeiro:

Cronograma de Desembolso Financeiro		
Desembolsos	Valor	Evento
1	20% do valor total da licença de uso dos programas; 75% do valor dos Serviços de Instalação dos programas e integração com as tabelas corporativas	Conclusão da FASE 4 – ACEITE DA INSTALAÇÃO DOS PROGRAMAS e INTEGRAÇÃO COM TABELAS CORPORATIVAS;
2	20% do valor total da licença de uso dos programas; 75% do valor dos Serviços de Migração dos Dados do sistema SAMP para o SPALM-SF;	Conclusão da FASE 6 – ACEITE DA MIGRAÇÃO DOS DADOS DO SISTEMA SAMP PARA O SPALM-SF;
3	20% do valor total da licença de uso dos programas; 75% valor dos Serviços de Integração do SPALM-SF com o sistema ERGON;	Conclusão da FASE 9 – ACEITE DA INTEGRAÇÃO DO SPALM-SF COM O SISTEMA ERGON;
4	20% do valor total da licença de uso dos programas; 25% do valor dos Serviços de Instalação dos programas e integração com as tabelas corporativas; 25% do valor dos Serviços de Migração dos	Conclusão da FASE 12 – AVALIAÇÃO E ACEITE PARCIAL DO SPALM-SF;



SENADO FEDERAL

Cronograma de Desembolso Financeiro		
	Dados do sistema SAMP para o SPALM-SF; 25% valor dos Serviços de Integração do SPALM-SF com o sistema ERGON; 100% do valor da implementação dos requisitos de atendimento posterior com prazo de até 120 dias	
5	20% do valor total da licença de uso dos programas;	Conclusão da FASE 18 – AVALIAÇÃO E ACEITE FINAL DO SPALM-SF;
6	100% do valor dos serviços de Treinamento Técnico Especializado para os Técnicos de Infra-estrutura de TI do Senado Federal	Conclusão da FASE 7.2 – Aceite Treinamento Técnico Especializado para os Técnicos de Infra-estrutura de TI do Senado Federal
7	100% do valor dos serviços de Treinamento Técnico Especializado para os Usuários Gestores do SPALM-SF – básico e avançado	Conclusão da FASE 7.4 – Aceite Treinamento Técnico Especializado para os Usuários Gestores do SPALM-SF – básico e avançado;
8	100% do valor dos serviços de Treinamento Técnico Especializado para os Usuários Finais do SPALM-SF	Conclusão da FASE 7.6 – Aceite Treinamento Técnico Especializado para os Usuários Finais do SPALM-SF;
9	100% do valor dos serviços de implementação dos requisitos de atendimento posterior com prazo de até 120 dias	Conclusão da FASE 11 – Aceite da implementação dos requisitos de atendimento posterior com prazo de até 120 dias
10	100% do valor dos serviços de implementação dos requisitos de atendimento posterior com prazo entre 120 e 360 dias	Conclusão da FASE 17 – Aceite da implementação dos requisitos de atendimento posterior com prazo entre 120 e 360 dias
11	Mensalmente, o valor mensal da Operação Assistida	Emissão do aceite técnico mensal
12	Baseado em medição mensal do fornecimento de etiquetas de RFID e serviço de fixação das mesmas para a realização do inventário total, 100 % na entrega dos coletores de da dos portáteis a ser realizada no final do inventário.	Emissão do aceite técnico mensal e a ceite técnico dos coletores.
13	Mensalmente, o Valor Mensal dos Serviços de Atualizações de versões, revisões, distribuições e correções de programas, e o valor correspondente ao número de etiquetas RFID afixadas nos novos bens e os devidos registros na solução para incorporação ao inventário.	Emissão do aceite técnico mensal



SENADO FEDERAL

Declaração de Preços				
Produto - Serviço	Qtde.	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1. Licença de uso por tempo indeterminado				
1.1 Ambiente de Produção	1	Licença	59.644,00	59.644,00
1.2 Ambiente de Homologação	1	Licença	59.644,00	59.644,00
1.3 Ambiente de Desenvolvimento	1	Licença	59.644,00	59.644,00
1.4 Ambiente de Treinamento	1	Licença	59.644,00	59.644,00
2 Serviços técnicos de instalação				
2.1 Instalação dos programas e integração com as tabelas corporativas	1	Serviço com até 30 dias de duração	106.000,06	106.000,06
2.2 Migração dos dados do Sistema SAMP para o SPALM-SF	1	Serviço com até 60 dias de duração	176.000,00	176.000,00
2.3 Integração do SPALM-SF ao sistema ERGON	1	Serviço com até 60 dias de duração	155.941,60	155.941,60
2.4 Implementação dos requisitos de Atendimento Posterior com prazo de até 120 dias (vide Anexo I)	32	Serviço com até 120 dias de duração	3.781,25	121.000,00
2.5 Implementação dos requisitos de Atendimento Posterior com prazo entre 120 e 360 dias (vide Anexo I)	10	Serviço com até 360 dias de duração	12.100,00	121.000,00
3 Serviços de garantia e suporte técnico				



SENADO FEDERAL

3.1 Atualizações de versões, revisões, distribuições e correções de programas	48	Mês	4.479,17	215.000,16
3.2 Operação assistida	6	Mês	9.893,73	59.362,38
4 Treinamento técnico				
4.1 Treinamento técnico de infra-estrutura – avançado	20	Treinando	192,00	3.840,00
4.2 Treinamento de usuários gestores do SPALM-SF – básico	20	Treinando	192,00	3.840,00
4.3 Treinamento de usuários gestores do SPALM-SF – avançado	20	Treinando	192,00	3.840,00
4.4 Treinamento de usuários finais do SPALM-SF – único	200	Treinando	192,52	38.504,00
5 Fornecimento e Serviço de Fixação de Etiquetas de RFID e Realização de Inventário Total				
5.1 Fornecimento e fixação de etiquetas de RFID para o inventário	115.000	Etiqueta	3,85	442.750,00
5.2 Fornecimento e fixação continuada, sob demanda, de etiquetas RFID durante serviço de garantia e suporte técnico	12.000	Etiqueta	3,85	46.200,00
6 Equipamentos para leitura e gravação de etiquetas RFID				
6.1 Coletor de Dados Portátil – Terminal Eletrônico	10	Coletor	19.214,58	192.145,80
Valor Total da Proposta (R\$)				1.924.000,00



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor global anual estimado do presente instrumento é de R\$ 1.924.000,00 (um milhão, novecentos e vinte e quatro mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após receber a atestação técnica da Comissão de Acompanhamento, os Gestores do Contrato deverão verificar as demais condições contratuais e emitir o Termo de Aceitação dos Serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento dos produtos e serviços deverá seguir o Cronograma de Desembolso Financeiro informado no parágrafo primeiro, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de até 9 (nove) dias úteis, contados após a emissão do Termo de Aceitação dos Serviços pelos gestores e, mediante o recebimento da nota fiscal com a discriminação dos serviços prestados, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação dos gestores na nota fiscal/fatura, à apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Segunda e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo quarto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2013NE800130, de 1º de março de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 96.200,00** (noventa e seis mil, duzentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme Ato da Diretoria-Geral nº 866 de 2012, caberá à Comissão Técnica Especial, instituída pelo Ato da Diretoria-Geral nº 87, de 2010, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;



SENADO FEDERAL

- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pelo atraso injustificado na execução do objeto, a CONTRATADA será multada em percentuais definidos no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO DA MULTA
1) 0,001 do Valor dos serviços de Instalação dos programas e integração com as tabelas corporativas por Dia de Atraso na Instalação dos Programas e Integração com Tabelas Corporativas;
2) 0,001 do valor dos serviços de integração do SPALM-SF com o sistema ERGON por dia de atraso;
3) 0,001 do valor total dos serviços técnicos de instalação por dia de atraso na Conclusão Final do SPALM-SF;
4) 0,1 do valor unitário dos serviços de treinamento técnico de infraestrutura caso não se obtenham os níveis especificados pelo Senado Federal;
5) 0,1 do valor unitário dos serviços de treinamento de usuários gestores do SPALM-SF – básico, caso não se obtenham os níveis especificados pelo Senado Federal;
6) 0,1 do valor unitário dos serviços de treinamento de usuários gestores do SPALM-SF – avançado, caso não se obtenham os níveis especificados pelo Senado Federal;
7) 0,1 do valor unitário dos serviços de treinamento de usuários finais do SPALM-SF caso não se obtenham os níveis especificados pelo Senado Federal;
8) 0,005 do valor mensal dos serviços de garantia e suporte técnico por hora de interrupção ou atraso dos prazos estabelecidos para o atendimento e solução definitiva dos chamados abertos com severidade ALTA, para cada evento;
9) 0,004 do valor mensal dos serviços de garantia e suporte técnico por hora de interrupção ou atraso dos prazos estabelecidos para o atendimento e solução definitiva dos chamados abertos com severidade MÉDIA, para cada evento;
10) 0,003 do valor mensal dos serviços de garantia e suporte técnico por hora de interrupção ou atraso dos prazos estabelecidos para o atendimento e solução definitiva dos chamados abertos com severidade BAIXA, para cada evento;



SENADO FEDERAL

11) 0,05 do valor total da solução SPALM-SF por inexecução parcial das obrigações assumidas;

12) 0,1 do valor total da solução SPALM-SF por inexecução total das obrigações assumidas;

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da garantia contratual prevista Cláusula Décima Segunda ou da documentação prevista no parágrafo quinto da Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando da inexecução de obrigação contratual não prevista ou excedente ao parágrafo terceiro, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, sem prejuízo do preceituado no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula décima segunda deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura.

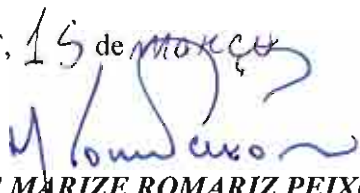
PARAGRAFO ÚNICO – O prazo de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da lei nº 8.666/93.

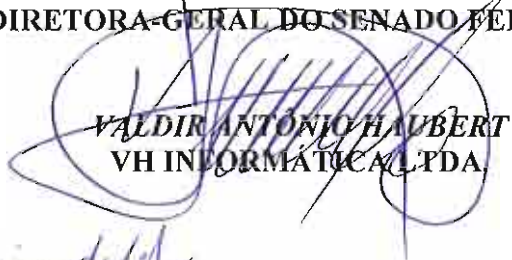
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

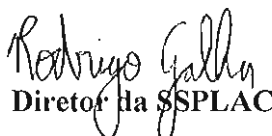
Brasília-DF, 15 de março de 2013.


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


VALDIR ANTÔNIO HAUBERT
VH INFORMÁTICA LTDA.

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2013\MINUTA\CONTRATO\VH Informática Ltda 029-402 11 5 (v).doc



SENADO FEDERAL

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

SENADO FEDERAL, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e a empresa **VH INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Avenida Engenheiro Max de Souza, nº 906, Edifício Max Tower, 2º andar, salas 201/202/205/206/208/209 e 210, Coqueiros, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 530.341/0001-79, doravante denominada CONTRATADA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF nº , celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é o fornecimento de solução para a Gestão Informatizada de Patrimônio e Almoxarifado do Senado Federal com aplicativo, doravante denominado SPALM-SF, e respectiva licença de uso por tempo indeterminado; serviços técnicos de instalação; treinamento técnico; operação assistida; garantia; e suporte técnico (atualizações de versões, revisões e/ou distribuições, correções dos programas e) pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF;
- b) A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;
- c) A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;
- d) A CONTRATADA, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pelo SF.
- e) Estão protegidas por este Termo de Confidencialidade as informações pessoais de servidores a que a CONTRATADA venha a ter acesso em virtude do contrato a ser assinado, considerando-se que a CONTRATADA terá acesso aos sistemas do SF e informações nele contidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

- a) As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:
 - a1) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
 - a2) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
 - a3) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

- a) A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;
- b) A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;
- b1) O consentimento mencionado na alínea “b”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;



SENADO FEDERAL

- c) A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do SF;
- d) A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;
- e) Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;
- f) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.
- fi) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;
- g) A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;
- h) A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

- a) Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- a) O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- a) A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

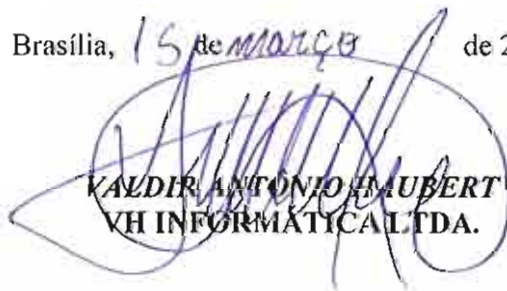
- a) Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;
- b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;
- c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;
- d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;
- e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

- a) As partes elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela CONTRATADA, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, 15 de março de 2013.


KALDIR ANTÔNIO HUBERT
VH INFORMATICA LTDA.

R. g.